



## ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2333, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 27/10/2025  
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar, que **“Altera a Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, e revoga a Lei Complementar nº 480, de 17 de dezembro de 2024, que altera a Lei Complementar nº 45, de 1994, para tratar da Ouvidoria Fundiária e do Meio Ambiente”**.

A presente proposta visa à revogação da Lei em questão, considerando a necessidade de reorganizar e aprimorar a estrutura administrativa destinada à execução das políticas públicas nas áreas fundiária e ambiental, assegurando maior eficiência, coerência institucional, conformidade jurídica com o regime orgânico da Procuradoria-Geral do Estado e alinhamento funcional com as diretrizes do Poder Executivo.

Esta medida permitirá reformular a política pública de ouvidoria no âmbito fundiário e ambiental, garantindo que os instrumentos sejam adequados às diretrizes de transparência, participação social e mediação de conflitos, sem comprometer a organização e a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado.

A proposição objetiva racionalizar as estruturas da Administração Pública estadual, evitando sobreposições institucionais e otimizando a utilização dos recursos humanos e materiais do Estado, sem prejuízo da execução das políticas públicas voltadas à promoção da transparência e da defesa dos direitos dos cidadãos.

Por fim, é importante destacar que, para fins de continuidade e execução das respectivas políticas, a Ouvidoria Fundiária e do Meio Ambiente será realocada no âmbito do Poder Executivo, por meio de regulamento.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao exame dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 27/10/2025, às 18:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017953296** e o código CRC **EDDEAAE1**.

20

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025**

Altera a Lei  
Complementar

nº 45, de 26 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, e revoga a Lei Complementar nº 480, de 17 de dezembro de 2024, que altera a Lei Complementar nº 45, de 1994, para tratar da Ouvidoria Fundiária e do Meio Ambiente.

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994:

- I - a alínea “e” do inciso IV do art. 2º;
- II - o art. 19-L.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Complementar nº 480, de 17 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Camelí**  
Governador do Estado do Acre